



Acórdão n.º 60 - 2021/2022

N.º Processo: 60/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 13/02/2022 - Hora: 14:31 - Local: ALVALADE, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Diogo André Luís e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa visitada informou a equipa de arbitragem que não iria apresentar treinador principal no jogo em questão, pelo facto de o mesmo se encontrar a cumprir castigo federativo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que **“f. O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150**





euros. (...) i. **Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos:** (...) b. **Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. (...)**”

3.1 O Conselho de Disciplina constata que o treinador principal do SCP, João Gonçalves, estava impedido de participar no jogo, uma vez que, porque na presente época já havia sido admoestado, consecutivamente, com 3 cartões amarelos (O 1.º em 30/10/2021 no jogo PO1 com o SAD; O 2.º em 01/12/2021 no jogo PO1 com o CFP e o 3.º em 06/02/2022 no jogo PO14 com o SAD), tinha necessária e automaticamente que cumprir um jogo de suspensão nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar (**Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão**).

3.2 Do relatório dos autos resulta que o SCP apresentou no banco da sua equipa o treinador assistente Gonçalo Abrunhosa, com a licença FPN 13470.

3.3 Pelo exposto, encontrando-se devidamente justificada e excepcionada a ausência do treinador principal do SCP no jogo dos autos e tendo a mesma equipa visitada apresentado, no banco, treinador assistente, o Conselho de Disciplina, sem mais, decide arquivar o processo (Artigo 2.º, n.º 3, alínea f), i.1.b., do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022).

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt